



CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE



DATA: 11/12/2017
HORA: 12:00

Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº
138/2017

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº
138/2017 Autoriza o Poder Executivo a
contratar financiamento junto à Caixa

Chave: 9B1D4

PROTÓCOLO
14738/2017

Santa Bárbara d'Oeste, 7 de dezembro de 2017.
Ofício nº 402/2017 – SNJ
Ref.: Envio de Emenda Aditiva a Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa a anexa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2017 que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, dando outras providências"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 138/2017

“Inclui artigo e parágrafos ao Projeto de Lei nº 138/2017, conforme especifica”.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica incluído, após o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 138/2017, o artigo 4º e parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 4º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida”.

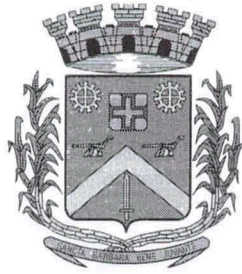


Art. 2º Fica renumerado o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 138/2017 como artigo 5º.

Santa-Bárbara d'Oeste, 7 de dezembro de 2017.



DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A alteração proposta se faz necessária como forma de atender à recentes exigências da Caixa Econômica Federal, no tocante à inclusão da garantia financeira para a formalização e contratação do financiamento objeto do Projeto de Lei nº 138/2017.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria submeter a presente Emenda Aditiva, em caráter de urgência, à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal